



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LIV

18 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 2.873

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

L E I N. 10.624, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a comercialização, comprovação da origem e cadastro dos fornecedores de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a comercialização de ferros-velhos, sucatas e materiais recicláveis no âmbito do município de São José dos Campos.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram materiais metálicos para reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, alumínio, ferro ou outros metais, que operam como comércio de ferros-velhos ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de São José dos Campos, além de outros dispositivos legais aplicáveis, deverão, sempre que fiscalizados:

I - quando se tratar de pessoa jurídica, apresentar nota fiscal de entrada do produto de um outro estabelecimento comercial e industrial ou nota fiscal de entrada da própria empresa; ou

II - quando se tratar de pessoas físicas, os materiais deverão ser identificados com o nome completo, o número do CPF/MF, o Registro Geral da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento de identidade válido e o endereço de quem vendeu o produto, além da descrição detalhada do material, a sua quantidade e o valor total e parcial pago.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam estes produtos deverão, ainda, apresentar um Livro de Controle de seus estoques (entrada e saída) de sucatas dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com as suas respectivas origens e destinação.

Parágrafo único. Os Livros de Controle descritos no "caput" deste artigo deverão indicar:

I - a data de entrada do material comprado;

II - o nome, endereço e identidade do vendedor;

III - a data de saída ou baixa nos casos de venda;

IV - o nome, endereço e identidade do comprador; e

V - as características do material e a sua quantidade.

Art. 4º O comprador será inteiramente responsável pela correta identificação do vendedor da mercadoria, utilizando todos os meios ao seu alcance, inclusive com a exigência do documento de identidade original.

Art. 5º Ficam terminantemente proibidos o recebimento, o armazenamento e a comercialização de hidrômetros e fios de cobre de origem desconhecida, bueiros e ralos de logradouros públicos, esculturas públicas, semáforos e placas de sinalização de trânsito, sob pena das sanções previstas nesta Lei, bem como posterior encaminhamento à autoridade policial para as providências cabíveis.

Art. 6º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no art. 2º fica limitado ao horário compreendido entre às 7h e 20h.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade no horário de funcionamento dos estabelecimentos, mencionada no caput deste artigo, poderá ser realizada por sistema ou equipamento de monitoramento eletrônico com registro oficial no momento da ocorrência.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica que estiver em desacordo com os dispositivos desta Lei terá a sua mercadoria apreendida até que comprove a sua origem e, ainda, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I - autuação, por escrito, da autoridade competente;

II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento; e

V - proibição de concessão ou renovação da licença, caso tenha sido interditada ou cassada nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 04 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 318/2022, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 29/SAJ/DAL/2022

Decretos

DECRETO N. 19.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.385.397,69.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 14 da Lei n. 10.347, de 02 de julho de 2020, e o artigo 7º da Lei n. 10.426, de 06 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.385.397,69 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) destinado a suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.385.397,69 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.
 Everton Almeida Figueira
 Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - Decreto nº 19.180, de 18 de Novembro de 2022

Valor Total do Decreto	1.385.397,69	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Anulação parcial: 35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.01.110000		Suplementação: 35.10.4.4.90.61.15.451.0002.1.003.01.110000
35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras		35 - Secretaria De Gestão Habitacional E Obras
4.4.90.51 - Obras E Instalações	48.397,69	4.4.90.61 - Aquisição De Imóveis
1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura		1.003 - Obras E Serviços Habitacionais E De Infraestrutura
110000 - Geral		110000 - Geral
2. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.013.01.220000		Suplementação: 40.10.4.4.90.92.12.365.0003.1.014.01.212000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	93.000,00	4.4.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores
2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental		1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil
220000 - Ensino Fundamental		212000 - Educação Infantil - Creche
3. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.51.12.365.0003.1.014.01.213000		Suplementação: 40.10.4.4.90.92.12.365.0003.1.014.01.212000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
4.4.90.51 - Obras E Instalações	110.000,00	4.4.90.92 - Despesas De Exercícios Anteriores
1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil		1.014 - Construção, Reforma E Ampliação De Unidades Da Educação Infantil
213000 - Educação Infantil - Pré-Escola		212000 - Educação Infantil - Creche
4. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.013.01.220000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental		2.028 - Creches Conveniadas
220000 - Ensino Fundamental		210000 - Educação Infantil
5. Anulação parcial: 40.10.3.3.91.39.12.361.0003.2.013.01.220000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	222.000,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
2.013 - Manutenção Do Ensino Fundamental		2.028 - Creches Conveniadas
220000 - Ensino Fundamental		210000 - Educação Infantil
6. Anulação parcial: 40.10.4.4.90.51.12.361.0003.1.015.01.220000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
4.4.90.51 - Obras E Instalações	122.500,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
1.015 - Construção, Reforma E Ampliação De Escolas		2.028 - Creches Conveniadas
220000 - Ensino Fundamental		210000 - Educação Infantil
7. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.213000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	115.500,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil		2.028 - Creches Conveniadas
213000 - Educação Infantil - Pré-Escola		210000 - Educação Infantil
8. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.212000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	284.000,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
2.054 - Manutenção Do Ensino Infantil		2.028 - Creches Conveniadas
212000 - Educação Infantil - Creche		210000 - Educação Infantil
9. Anulação parcial: 40.10.3.3.90.37.12.361.0003.2.012.01.220000		Suplementação: 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000
40 - Secretaria De Educação E Cidadania		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra	140.000,00	3.3.50.39 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica
2.012 - Manutenção Dos Serviços Administrativos		2.028 - Creches Conveniadas
220000 - Ensino Fundamental		210000 - Educação Infantil

DECRETO N. 19.177, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a realização das audiências públicas de discussão de ajustes de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São José dos Campos, Lei Complementar n. 623, de 2019 e da contrapartida financeira de Planejamento Sustentável do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei Complementar n. 612, de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a obrigatoriedade de realização de audiência pública no caso de elaboração ou alteração de legislação reguladora do uso e ocupação do solo; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 121.101/22;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a realização das audiências públicas referentes à discussão de ajustes de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de São José dos Campos, a Lei Complementar 623, de 2019, e da contrapartida financeira de Planejamento Sustentável do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei Complementar n. 612, de 2018, por meio deste Decreto.

Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos apresentar à sociedade a proposta de ajustes de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e da contrapartida financeira de Planejamento Sustentável do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e propiciar a participação popular com a obtenção de subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data, horário e locais das audiências públicas serão feitas com, no mínimo, quinze dias corridos de antecedência, no Boletim Oficial do Município, jornal de grande circulação, por meio do site oficial - www.sjc.sp.gov.br e das redes sociais da Prefeitura.

Parágrafo único. As audiências públicas serão presenciais e realizadas em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas, descritas a seguir:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;
II - Segunda etapa: apresentação da proposta de ajustes de parâmetros urbanísticos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município e da contrapartida financeira de Planejamento Sustentável do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, com duração máxima de quarenta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de três minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra; o conjunto total de todas as manifestações não poderá exceder a cento e vinte minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Município, com duração máxima de vinte minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a apenas uma única manifestação.

§ 3º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais, que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da última audiência pública para envio de sugestões e contribuições através do email seurbs@sjc.sp.gov.br e protocolo de ofício junto a Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de novembro de 2022.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretária de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 220/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 217/21 para fornecimento de pão francês.

lote	especificação	un	valor registrado
01	Pão frances c/ sal - 50 gramas.	kg	12,60

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 203/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 218/21 para fornecimento de açúcar.

lote	especificação	un	valor registrado
1	Açúcar refinado amorfo, microcristalino, pacote com 1 kg. Marca: alto alegre	pt	4,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 316/SGAF/21 - Ata de Registro de Preços 019/2022 para fornecimento de leite de vaca pasteurizado integral.

lote	especificação	un	valor registrado
1	Leite de vaca pasteurizado integral - embalagem com 1 litro. Marca: cooper	l	3,39

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 279/SGAF/21- Ata de Registro de Preços 082/22 para fornecimento de margarina vegetal com sal.

item	especificação	un	valor registrado
1	Margarina vegetal com sal - lipídeos totais: mínimo 75% e máximo 85%. Marca: vigor	kg	15,78

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 125/SG/AG/2022

de 11 de novembro de 2022

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:

Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta das seguintes servidoras: MIRIA ROQUE MARTINS BOTELHO, matrícula nº 582823, SILVIA FREITAS FARIA, matrícula nº 575398, e WANDER MAZZUCHINI, matrícula nº 662207, sob a presidência da primeira, para conduzir processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas no Memorando n.º 0143/JVB/2022 e Relatórios SGRH 1212 Referente Matrícula 639922/2 - Período 01/12/2015 a 15/10/2022;

Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos onze dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Débora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral Interina

Portaria nº 121/SG/AG/2022

de 09 de novembro de 2022

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 112755/2022, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Portaria nº 88/SG/AG/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 20 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral Interina

Secretaria de Saúde

Portaria nº 021/SS/SG/2022

De 31 de outubro de 2022

Convênios entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições Formadoras de Recursos Humanos na Área da Saúde.

Margarete Carlos da Silva Correia, Secretária de Saúde do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso V, da Lei Orgânica do Município, vem fixar novas diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Estágios obrigatórios na rede pública da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, à luz da Lei Federal nº 11.788/08 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios, CONSIDERANDO a possibilidade da Secretaria Municipal de Saúde de estabelecer convênios com Instituições Formadoras de Recursos Humanos na Área da Saúde para a realização de estágios;

CONSIDERANDO o Decreto 80281/1977, que regulamente a Residência Médica; CONSIDERANDO a execução dos Termos de Cooperação Técnica, Didática e Científica, Cooperação Acadêmica e COAPES celebrados entre a Pasta e as diversas Instituições de Ensino para a realização de estágios obrigatórios no âmbito de Unidades de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º Poderá ser concedido campo de atuação para estágios obrigatórios relativos aos cursos de ensino médio; técnico, profissionalizante, graduação, pós-graduação, (latu sensu e stricto sensu), de Instituições de Ensino na área da Saúde com reconhecimento do Ministério de Educação ou conselho Estadual de Educação de São Paulo, Programas de Residência (médica, multiprofissional e em área profissional) credenciamento na CNRM - Comissão Nacional de Residência Médica/Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde - CNRMS.

Artigo 2º A Secretaria de Saúde disponibilizará as vagas de estágio para as Instituições Formadoras de Recursos Humanos na Área da Saúde, conforme relação abaixo das Unidades da Rede Municipal e campos de estágio correspondentes:

Departamento Hospitalar e Emergencial

Urgência e Emergência

Unidades disponíveis para estágio:

UPA

- 1) UPA Novo Horizonte
- 2) UPA Eugenio de Melo
- 3) UPA Campo dos Alemães
- 4) UPA Alto da Ponte
- 5) UPA São Francisco Xavier
- 6) UPA Putim

UPA Campo dos Alemães

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Serviço Social

Técnico de Enfermagem

Técnico em Radiologia

Dimensionamento dos campos de estágio

Curso de Enfermagem - Manhã e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Medicina - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Tarde - 5 (cinco) alunos

Técnico de Radiologia - Manhã, Tarde e Noite - 1 (um) aluno por turno

Serviço Social - Tarde - 1 (um) aluno

UPA Putim

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Técnico em Radiologia

Farmácia

Dimensionamento dos campos de estágio

Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Medicina - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Radiologia - Manhã, Tarde e Noite - 1 (um) aluno por turno

Farmácia - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

UPA Alto da Ponte

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Serviço Social

Técnico de Enfermagem

Técnico em Radiologia

Dimensionamento dos campos de estágio

Enfermagem - Manhã e Tarde - 4 (quatro) alunos por turno nos setores de hipodermia, observação, sala amarela, sala vermelha, sala de sutura, sala de ECG e CME

Medicina - Manhã e Tarde - 6 (seis) alunos por turno nos consultórios, observações, sala amarela, sala vermelha e sala de sutura

Serviço Social - Manhã e Tarde - 1 (um) aluno por turno nas observações

Técnico de Enfermagem - Manhã e Tarde - 4 (quatro) alunos por turno na hipodermia, observação, sala amarela, sala de sutura e ECG

Técnico de Radiologia - Manhã e Tarde - 1 (um) aluno por turno

UPA Eugênio de Melo

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Técnico de Enfermagem

Técnico em Radiologia

Dimensionamento dos campos de estágio

Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Medicina - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Radiologia - Manhã e Tarde - 1 (um) aluno por turno

UPA Novo Horizonte

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Técnico de Enfermagem

Técnico em Radiologia

Dimensionamento dos campos de estágio

Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Medicina - Manhã, Tarde e Noite - 10 (dez) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Radiologia - Manhã e Tarde - 1 (um) aluno por turno

UPA São Francisco Xavier

Campos disponíveis:

Enfermagem

Medicina

Técnico de Enfermagem

Dimensionamento dos campos de estágio

Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 6 (seis) alunos por turno

Medicina - Manhã, Tarde e Noite - 3 (três) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Manhã, Tarde e Noite - 6 (seis) alunos por turno

Orientações:

1. Os turnos da manhã e da tarde das Unidades Hospitalares deverão ser seguidos pelas Instituições de Ensino, para horários de entrada e saída alunos, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores ou horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino.
2. O uso de crachá e jaleco identificadores da Instituição de Ensino para aluno e para o professor é uma obrigatoriedade.
3. O acompanhamento do professor/preceptor é obrigatório.

Hospital Municipal Dr. José de Carvalho Florence

Campos disponíveis:

1. Biomedicina
2. Enfermagem
3. Fisioterapia
4. Medicina
5. Nutrição
6. Psicologia
7. Serviço Social
8. Técnico de Enfermagem
9. Técnico em Radiologia

Setores de Atuação

1. Clínica Médica
2. Clínica Médica II
3. Alojamento Conjunto
4. Maternidade

5. Centro Obstétrico
 6. Centro Cirúrgico
 7. Centro de Materiais e Esterilização
 8. Pediatria
 9. Unidade de Terapia Intensiva Pronto Socorro
 10. Unidades de Terapia Intensiva Adulto
 11. Pronto Socorro Adulto
- MANHÃ (6h30 às 12h30)
 TARDE (12h30 às 18h30)
 NOITE (18h30) - SOMENTE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Orientações e dimensionamento dos campos hospitalares:

Dimensionamento para equipes multiprofissionais não médicas

a) Para Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem. Cada setor comportará até 10 (dez) alunos no total, acompanhados do professor/preceptor, ou seja, 10 (dez) alunos ao mesmo tempo, ainda que mais de uma Instituição ou especialidade de saúde esteja envolvida. Limitado a 5 (cinco) alunos por preceptor/professor.

b) Para Nutrição e Serviço Social. Cada setor comportará até 4 (quatro) alunos no total, acompanhados do professor/preceptor, ou seja, 2 (dois) alunos no período da manhã, e 2 (dois) alunos no período da tarde, mesmo que mais de uma Instituição ou especialidade de saúde esteja envolvida.

Nutrição:

2 (dois) alunos manhã: 6h30 às 12h30

2 (dois) alunos tarde: 12h30 às 18h30

Serviço Social:

2 (dois) alunos manhã: 08h às 12h30

2 (dois) alunos tarde: 12h30 às 17h

c) Para Biomedicina, serão 3 (três) alunos no total, acompanhados do professor/preceptor, ou seja, 1 (um) aluno por período, ainda que mais de uma Instituição ou especialidade de saúde esteja envolvida.

Biomedicina:

1 (um) aluno manhã: 06h30 às 12h30

1 (um) aluno tarde: 12h30 às 18h30

1 (um) aluno noite: 18h30 às 00h30

1. Os turnos da manhã e da tarde das Unidades Hospitalares deverão ser seguidos pelas Instituições de Ensino, para horários de entrada e saída alunos, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores ou horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino.

2. O uso de crachá e jaleco identificadores da Instituição de Ensino para aluno e para o professor é uma obrigatoriedade.

3. A participação dos supervisores das Instituições de Ensino é obrigatória na Integração, que ocorre ao início do ano nos Hospitais; sendo uma das condições para liberação dos estágios nestes locais. As datas são informadas ao início de cada ano pelos setores responsáveis por estágios nos Hospitais.

Dimensionamento para estágio acadêmico de Medicina - Internato:

Distribuição Medicina:

PEDIATRIA: TOTAL 40 alunos

Box 3 da Pediatria

Enfermaria

Observação

Pronto Socorro

Alojamento Conjunto

Ucinco

UTI da Pediatria

CLINICA MÉDICA: TOTAL 40 alunos

Salão Emergência

Enfermaria

Emergência/BOX

Salão

UTI Adulto

Neuro

CIRÚRGICA: TOTAL 40 alunos

Cirurgia Enfermaria

Anestesia

Ortopedia

Cirurgia Geral

Trauma

Urologia

CCI

GINECOLOGIA: TOTAL 40 alunos

Cirurgia Ginecológica + Enf. Ginecologia.

Ambulatório Pré-Natal de alto Risco - PNAR

PS Obstétrico

Maternidade (Manhã)

Alojamento Conjunto (Manhã)

Centro obstétrico

Ambulatório Mulher

1. Os turnos da manhã e da tarde das Unidades Hospitalares deverão ser seguidos pelas Instituições de Ensino, para horários de entrada e saída alunos, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores ou horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino.

2. O uso de crachá e jaleco identificadores da Instituição de Ensino para aluno e para o professor é uma obrigatoriedade.

3. A participação dos supervisores das Instituições de Ensino é obrigatória na Integração, que ocorre ao início do ano nos Hospitais; sendo uma das condições para liberação dos estágios nestes locais. As datas são informadas ao início de cada ano pelos setores responsáveis por estágios nos Hospitais.

Hospital de Clínicas Sul

Campos disponíveis:

1. Biomedicina
2. Enfermagem
3. Fisioterapia
4. Medicina
5. Nutrição
6. Psicologia
7. Técnico de Enfermagem
8. Técnico em Radiologia
9. Farmácia

Setores de atuação:

1. Clínica Médica - Internação Adulto
2. PSI - Pediatria
3. PSA - Adulto (Observação e Hipodermia)
4. Box de Emergência - Pronto Socorro Adulto
5. UCI - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto
6. Sala de Imagem - Raio X
7. Laboratório
8. Farmácia (Central, Satélite e Clínica)

Manhã: Das 07h às 12h

Tarde: Das 13h às 18h

Noite: Das 19h30 às 22h30

OBSERVAÇÕES:

- A. Não serão disponibilizados estágios no período da manhã na UCI - Unidade de Cuidados Intermediários Adulto;
- B. Estágio em Radiologia - Sala de Imagem - Raio X, limitado a 01 (um) aluno/estagiário por período;
- C. Estágio em Psicologia, limitado a 01 (um) aluno/estagiário por período, exceto noturno;
- D. Estágio em Nutrição, limitado a 02 (dois) alunos/estagiários no período manhã e tarde;
- E. Estágio em Biomedicina, limitado a 03 (três) alunos/estagiários por período;
- F. Estágio em Farmácia (Central, Satélite e Clínica), limitado a 03 (três) alunos/estagiários por período.

Orientações e dimensionamento dos campos hospitalares:

1. Cada setor comportará até 05 (cinco) alunos - no total - acompanhados do professor/preceptor, responsáveis pelos alunos, ou seja, uma única Instituição ou especialidade de saúde envolvida, exceto Biomedicina, Nutrição, Psicologia, Farmácia e Radiologia;

2. Os turnos de estágios nas Unidades Hospitalares deverão ser seguidos pelas Instituições de Ensino, para horários de entrada e saída alunos, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores ou horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino;

3. Solicitar campo de estágio exclusivamente via NEP - Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de São José dos Campos/SP, conforme sua organização e padronização;

4. As instituições de Ensino deverão fazer cumprir a grade e as informações estabelecidas pelo documento/ofício formalizado pelo referido departamento;

5. A entrada dos alunos no estágio está condicionada à documentação atualizada e conferida: apólice de seguro, caderneta de vacinação, comprovação de matrícula e documentos pessoais e grade de desenvolvimento de estágio, devidamente, assinada pelos responsáveis. Ficam proibidas trocas/alterações das informações da grade/ofício do NEP - Núcleo de Educação Permanente sem prévia comunicação e deliberação dos mesmos e da Educação Continuada do HCS;

6. As instituições de Ensino deverão contatar o serviço de Educação Continuada do HCS (educacaocontinuada.f14@hmtj.sp.org.br ou (12) 3935-8106) uma semana antes (07 (sete) dias) do início do período do estágio, a fim de alinhar a dinâmica do mesmo estabelecido e, para toda e qualquer ação/assunto frente às práticas de estágios;

7. As instituições de Ensino deverão comunicar previamente o setor de Educação Continuada do HCS acerca de quaisquer faltas e/ou ausências no campo de estágio estabelecido em grade;

8. As instituições de Ensino deverão cumprir integralmente a jornada de estágio oferecida, necessitando sinalizar a presença/saída/intervalo junto ao profissional da área do setor ao qual foi disponível o estágio;
9. As instituições de Ensino deverão seguir as regras internas da instituição conforme disponibilizada pela Educação Continuada do HCS previamente;
10. As instituições de Ensino serão avaliadas durante todo o período de estágio, do qual será realizado pela Educação Continuada do HCS, conforme os critérios prévios, estabelecidos pelo NEP;
11. As instituições de Ensino deverão utilizar-se e proporcionar aos seus alunos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para as atividades exercidas no período de estágio, sendo de sua responsabilidade o controle e reposição;
12. Todos os alunos e professor/preceptor deverão adentrar nas Unidades Hospitalares devidamente uniformizados (roupa branca, jaleco da instituição de ensino, crachá de identificação, cabelos presos/alinhados e com rede/coque, sapatos fechados e impermeáveis);
13. Não será permitido adentrar e realizar a guarda de materiais pessoal de grande volume (bolsas/mochilas/malas e dentre outros), apenas material de bolso para uso no desenvolvimento de suas atividades exercidas no período de estágio;
14. Todos os alunos e professor/preceptor deverão adentrar nas Unidades Hospitalares sem o uso de adornos, conforme preconizado pela NR32;
15. As Unidades Hospitalares não se responsabilizarão por nenhum objeto pessoal e de valor agregado por parte dos alunos e professor/preceptor;
16. Na UCI (Unidade de Cuidados Intermediários) os alunos e professor/preceptor apenas poderão adentrar se fizer uso da vestimenta "privativa", sendo de inteira responsabilidade das instituições de Ensino o seu transporte (entrada e saída), acondicionamento e lavagem dos mesmos, assim como o uso obrigatório da máscara N95 por todos durante suas atividades exercidas no período de estágio.

Departamento de Atenção Secundária

Unidades disponíveis para estágio:

CAPS

- | | |
|------------------|---|
| 1. Caps AD III | |
| 2. Caps CN | <u>Campos Disponíveis:</u> |
| 3. Caps Sul | Psicologia / Medicina/ Residência Médica/ |
| 4. Caps Infantil | Estágio Optativo de RMFC |

Dimensionamento dos campos de estágio

Psicologia - Manhã e Tarde - 3 (três) alunos por turno

Medicina - Manhã e Tarde - 3 (três) alunos por turno

Residência Médica - Manhã e Tarde - 1 (um) profissional por turno

Orientações

1. Os preceptores que acompanham os alunos do Curso de Medicina devem ser profissionais médicos;
2. Os residentes que desejarem estágio optativo nos CAPS deverão fazer contato prévio com as gerências para acordos de horários e encaminhar a solicitação para o NEP.

UES

Campos Disponíveis:

Medicina/Estágio Optativo de RM /Enfermagem/T. de Enfermagem

Medicina - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Enfermagem - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Estágio Optativo de Residência Médica - Vaga disponibilizada conforme a disponibilidade da Unidade. Deverá ser solicitada para avaliação prévia do NEP junto à UES.

Orientações

1. Grades de Desenvolvimento de Estágio necessitam ter explicitado dias e horários, bem definidos, para facilitar a compreensão do setor que recebe a documentação, e, deverão chegar à UES, com 30 dias de antecedência, descontando o prazo de conferência e aprovação do NEP - Núcleo de Educação Permanente. Alterações não serão permitidas após formatação;
2. Serão autorizados 2 (dois) alunos por atendimento e os demais devem ter o cuidado de não permanecer nos corredores dos consultórios;
3. Não é permitido imprimir atendimento do paciente;
4. Será disponibilizada apenas 1 (uma) sala por disciplina;
5. As permutas de docentes deverão ser comunicadas, oficialmente, pela coordenação da Faculdade;
6. A responsabilidade do preenchimento e correções do Processo de Alto Custo é responsabilidade do professor/preceptor que acompanha os alunos. Para tal, o preceptor deve solicitar informações à gerência, antecedendo o processo de estágio.

CASULO

Campos Disponíveis:

Medicina/Estágio Optativo de RM /Enfermagem/T de Enfermagem

Medicina - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Enfermagem - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Enfermagem - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Estágio Optativo de Residência Médica - Vaga disponibilizada conforme a disponibilidade da Unidade. Deverá ser solicitada para avaliação prévia do NEP junto à UES.

UR Sul/ UR Centro Norte

Campos Disponíveis:

Fisioterapia/Estágio Optativo de RM/Fisioterapia

Fisioterapia - Manhã e Tarde - 1 (um) aluno por turno

Estágio Optativo de Residência Médica - Vaga disponibilizada conforme a disponibilidade da Unidade. Deverá ser solicitada para avaliação prévia do NEP junto à UES.

CCZ

Campos Disponíveis:

Veterinária/ Técnico Veterinária

Veterinária - Manhã e Tarde - 5 (cinco) alunos por turno

Técnico de Veterinária - 5 (cinco) alunos por turno

CRMI

Campo Disponível:

Medicina/ Res. Médica

Medicina - Duas manhãs por semana - 6 (seis) alunos

Residência Médica - Duas Manhãs - 1 (um) profissional por dia

Estágio Optativo - 1 (um) por mês

Orientações e dimensionamento dos campos das Especialidades

1. Os horários de entrada e saída alunos devem seguir os horários das Unidades de Especialidades, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores ou horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino.
2. O uso de crachá e jaleco identificadores da Instituição de Ensino para aluno e para o professor é uma obrigatoriedade.
3. O curso de Medicina poderá encaminhar os alunos do Internato e Residência Médica para os setores de Especialidades, os acadêmicos dos primeiros anos serão liberados, somente, para as Unidades Básicas de Saúde.
4. Em caso de mais de uma solicitação de estágio para a mesma Unidade, no mesmo período, tornando o estágio coincidente para mais de uma instituição em locais sem estrutura para receber mais de um grupo de estagiários, faremos uma readequação das turmas para outros períodos ou para outras Unidades disponíveis, sendo que a prioridade é dada para a instituição com as melhores avaliações no desempenho do estágio (avaliações efetuadas no ano anterior);
5. O Curso de Fisioterapia poderá solicitar 1(um) aluno para UR's por turno. Em caso de mais de uma solicitação de estágio para a mesma Unidade, no mesmo período, tornando o estágio coincidente para mais de uma instituição, faremos uma readequação das turmas para outros períodos ou para outras Unidades disponíveis, sendo que a prioridade é dada: - para a instituição com as melhores avaliações no desempenho do estágio (avaliações efetuadas no ano anterior).

Departamento de Atenção Básica

Unidades disponíveis para estágio:

I. Centro

- 1) Centro I
- 2) Centro II
- 3) Jardim Paulista.
- 4) Vila Maria
- 5)
- II. Leste
- 6) Americano
- 7) Campos São José
- 8) Eugênio de Melo
- 9) São José II
- 10) Nova Detroit
- 11) Novo Horizonte
- 12) Paraíso do Sol
- 13) Santa Inês II
- 14) Vila Industrial
- 15) Vila Tesouro
- 16) Vista Verde
- 17)

III. Norte

- 18) Altos de Santana
- 19) Bonsucesso
- 20) Buquinhã
- 21) Alto da Ponte

- 22) Santana
 23) São Francisco Xavier
 24) Telespark
 25) Vila Paiva
 26)
 IV. Oeste
 27) Jardim das Indústrias
 28) Limoeiro
 29)
 V. Sudeste
 30) Jardim da Granja
 31) Putim
 32) São Judas Tadeu
 33) Vila Nair
 34) 30) Interlagos

- VI. Sul
 35) Bosque dos Eucaliptos
 36) Campo dos Alemães
 37) Chácaras Reunidas
 38) Colonial
 39) Dom Pedro
 40) Morumbi
 41) Oriente
 42) Satélite
 43) Parque Industrial
 44) União

VII. Unidades Avançadas (ESF)

- 46) USF Majestic
 47) USF Santa Hermínia
 48) USF Primavera I
 49) USF Pernambucano
 50) USF Cajuru

Campos Disponíveis

1. Enfermagem
2. Medicina
3. Nutrição
4. Odontologia
5. Psicologia
6. Residência Médica
7. Serviço Social
8. Técnico de Enfermagem

Orientações e dimensionamento dos campos

1. O Curso de Enfermagem poderá solicitar até 5(cinco) alunos para as UBS's. Em caso de mais de uma solicitação de estágio para a mesma Unidade, no mesmo período, tornando o estágio coincidente para mais de uma instituição em locais sem estrutura para receber mais de um grupo de estagiários, faremos uma readequação das turmas para outros períodos ou para outras Unidades disponíveis, sendo que a prioridade é dada para a instituição com as melhores avaliações no desempenho do estágio (avaliações efetuadas no ano anterior);
2. O Curso Técnico de Enfermagem poderá solicitar até 5(cinco) alunos para as UBS's. Em caso de mais de uma solicitação de estágio para a mesma Unidade, no mesmo período, tornando o estágio coincidente para mais de uma instituição em locais sem estrutura para receber mais de um grupo de estagiários, faremos uma readequação das turmas para outros períodos ou para outras Unidades disponíveis, sendo que a prioridade é dada para a instituição com as melhores avaliações no desempenho do estágio (avaliações efetuadas no ano anterior);
3. O Curso de Medicina poderá encaminhar até 5(cinco) alunos para as UBS's, na rotação dos alunos dos anos mais avançados, que atuarão no interior das Unidades, exceção feita ao Projeto Integrador que comportará até 12 alunos, ficando claro que esta condição envolve atividades externas, quando os alunos deverão atuar no entorno da UBS; em tempo algum em seu interior;
4. Para o curso de Nutrição terá estágio liberado para Promoção e Prevenção em Saúde, com a proposta de atuação para Unidades Básicas de Saúde que "não contém atendimento nutricional", mediante a presença de um professor/supervisor graduado em Nutrição, para condução de grupos de nutrição. Os supervisores serão responsáveis pela montagem e condução dos grupos, juntamente com os alunos. Consultas nutricionais não estão autorizadas.

Unidades disponíveis para Nutrição:

- a. UBS Bonsucesso
- b. UBS Buquirinha
- c. UBS São Francisco Xavier
- d. UBS Jardim da Granja
- e. UBS Americano

1. Para o curso de Fisioterapia o estágio estará liberado para promoção e prevenção nas Unidades Básicas de Saúde para orientação de práticas de prevenção na área. Atendimentos em Fisioterapia não estão autorizados nas UBS's. As UBS's serão disponibilizadas quando da aprovação do plano de trabalho entregue pela Instituição de Ensino ao NEP - Núcleo de Educação Permanente;

2. Para o curso de Psicologia terá estágio para promoção e prevenção nas Unidades Básicas de Saúde. As UBS's serão disponibilizadas quando da aprovação do plano de trabalho entregue pela Instituição de Ensino ao NEP - Núcleo de Educação Permanente;
3. Para o curso de Serviço Social terá estágio liberado para Unidades de Saúde Mental e para promoção e prevenção nas Unidades Básicas de Saúde. As UBS's serão disponibilizadas quando da aprovação do plano de trabalho entregue pela Instituição de Ensino ao NEP - Núcleo de Educação Permanente;
4. Todos os registros do atendimento devem estar em nome do professor/supervisor.

Importante:

1. Visitas técnicas às Unidades podem ser liberadas com anuência do NEP - Núcleo de Educação Permanente - solicitadas com 15 (quinze) dias de antecedência por e-mail, discriminando nome dos alunos e do supervisor e horários, com o caráter unicamente observacional das rotinas das Unidades, com grupos de no máximo 5 (cinco) alunos e num tempo máximo de 1 (um) período diário de 60 minutos;
 2. As orientações individuais de cada local, como horários, o uso de crachá para identificação e distribuição dos alunos devem ser seguidos de acordo com orientação dos responsáveis locais.
- Artigo 3º. A solicitação de estágio para 2023 será feita pela Instituição de Ensino segundo cronograma abaixo, através de ofício à Secretaria de Saúde. A distribuição de vagas será definida pelo NEP - Núcleo de Educação Permanente, paritariamente entre as Instituições de Ensino requerentes e conveniadas, através de distribuição dos campos de estágio disponíveis e o número de Instituições de Ensino. A oferta de campos envolverá todas as regiões do município e todos horários disponíveis. A distribuição será equânime e aleatória, sem conveniências com os interesses individuais de cada IES.

Artigo 4º. As grades de estágio deverão ser entregues trimestralmente em datas previamente definidas pelo Núcleo de Educação Permanente conforme calendário abaixo, acrescidas da ficha do CNES do professor/supervisor preenchida- "Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde" SUS, para efetivação do cadastro, ressalva feita ao início do ano para as instituições que não tem expediente no mês de Janeiro que poderão entregar a documentação (termos de compromisso dos alunos e grades de desenvolvimento de estágio) ao início das atividades da Instituição. Porém, lembramos que desde a conferência da documentação e liberação do estágio nos locais pretendidos, corre um período de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º. A Instituição de Ensino é a responsável técnica pelos estagiários, em nome dos professores supervisores, que devem ter graduação na área de estágio contemplada, contando com os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde, como co-formadores. O estágio curricular obrigatório poderá ser feito em qualquer unidade de saúde que contemple profissionais da área solicitada. O estágio curricular obrigatório deverá estar acompanhado de um professor supervisor em período integral, sendo que nas atividades que pressupõe prática clínica, o supervisor acompanhará grupo de até 5 (cinco) alunos, exceção ao Projeto Integrador do Curso de Medicina que poderá participar com até 10 (dez) alunos, sendo que cinco no interior da Unidade e os demais nos equipamentos do território. A instituição de Ensino, em parceria com a unidade de estágio, serão as responsáveis pela efetiva implantação do Plano de Trabalho de Estágio acordado em contrato. Demais casos ficam abertos à análise individual, de acordo com a especificidade.

Artigo 7º. Qualquer tipo de alteração nas grades terá que ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência. Entende-se por alteração, as pequenas correções de mudança de um aluno ou de professor por motivo justificado de doença, desistência do curso ou por não ter sido promovido e não deve ultrapassar a "3" (três) documentos ao mês por IES - Instituição de Ensino em Saúde.

Artigo 8º. No dia da entrega das grades de estágio as mesmas serão conferidas e caso haja alguma alteração a ser feita as mesmas deverão ser entregues no prazo de 48h.

Artigo 9º. A Instituição de Ensino é a responsável por garantir atualização dos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio de cada aluno, ao momento de entrega de documentação de solicitação de campo de estágio, regida por esta portaria, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tão somente, conferência dos dados apresentados que comprovem a relação de estágio. A liberação final do campo só será autorizada mediante documentação comprovada e assinatura da Secretária de Saúde. Os Termos de Compromisso dos alunos devem ser entregues em duas vias, acompanhados de documento pessoal de identificação do aluno e de carteira de vacina atualizada. Todas as páginas devem ser rubricadas pelo aluno e a assinatura do responsável pela IES - Instituição de Ensino em Saúde.

Artigo 10º. 1. Os turnos da manhã e da tarde das Unidades de Saúde deverão ser seguidos pelas Instituições de Ensino, para horários de entrada e saída alunos, bem como o calendário organizado por cada Unidade, não havendo a possibilidade de adaptações segundo a conveniência da Instituição de Ensino - como horário de contratação dos professores, horário da entrada ou saída dos alunos na Instituição de Ensino ou feriados divergentes entre a ISE - Instituição de Ensino em Saúde e Secretaria de Saúde.

Artigo 11º. NEP - Núcleo de Educação Permanente fará auditorias periódicas para verificação da evolução do estágio dos Cursos da área de Saúde, em visitas às Unidades de Saúde e análise documental. Os dados verificados serão os itens das Grades de Desenvolvimento de Estágio, pois são documentos já conferidos no NEP, no qual a IES - Instituição de Ensino em Saúde concede anuência às informações contidas em cada Grade. Compreendemos que os dados fornecidos devam ser cumpridos, em campo de estágio, e verificaremos se os itens das Grades de Desenvolvimento de Estágio estão de acordo com o expósito.

Caso a equipe do NEP - Núcleo de Educação Permanente constatar inconformidades com as Grades de Desenvolvimento de Estágio e o que ocorre *in loco*, serão aplicadas penalidades como descrito abaixo:

I - Caso os alunos que estejam nas Grades não sejam aqueles em campo de estágio OU Datas e/ou Horários Errados OU ausência de preceptor em campo de estágio OU Preceptor referendado não coincide com o indicado em grade assinada. As Instituições de Ensino serão comunicadas via ofício e gestão de contratos 2 (duas) vezes, a terceira ocasionará aplicação de penalidade / sanção. Penalidade: suspensão temporária do estágio, por prazo de 10 (dez) dias.

II - Caso os alunos que estão nas Grades não sejam aqueles em campo de estágio + Datas e horários incorretos. As Instituições de Ensino serão comunicadas via ofício e gestão de contratos 2 (duas) vezes, a terceira ocasionará aplicação de penalidade / sanção. Penalidade: Suspensão temporária do estágio por prazo de 20 (vinte) dias.

III - Caso os alunos que estejam nas Grades não sejam aqueles em campo de estágio + Datas e horários incorretos + Supervisor referendado não é aquele que está em campo OU ausência de preceptor em campo de estágio. As Instituições de Ensino serão comunicadas via ofício e gestão de contratos 2 (duas) vezes, a terceira ocasionará aplicação de penalidade / sanção. Penalidade: Suspensão temporária do estágio por prazo de 30 (trinta) dias.

Advertências.

I - Em caso de reincidência na penalidade haverá suspensão temporária da instituição, por prazo de 1 (um) ano. Considera-se gravíssima a ausência do supervisor referendado na Grade de Desenvolvimento de Estágio e a Instituição de Ensino receberá a sanção seguida de avaliação sobre o retorno ao campo ou desqualificação completa do curso para estagiar na Prefeitura de São José dos Campos.

II - Faltas leves como: Entrega de documentação fora do prazo, troca de grades, falta de documentação comprobatória de vacinas e apólice de seguro acarretará em notificação das instituições de ensino por ofício, IDENTIFICADAS COMO: FALTA LEVE, ao somar-se 03 (três) notificações leves, a PENALIDADE/ SANÇÃO correspondente ao ITEM I poderá ser aplicada.

Artigo 12. O descumprimento desta portaria pode incorrer na interrupção do estágio.

Artigo 13. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 024/SS/SG/2020.

Envio de Solicitação de Estágio - em 30/11/2022

Devolução do Cronograma pelo NEP - Até 30/12/2022

Entrega da Documentação Completa no NEP- Até 10/01/2023

Início das Atividades - 01/02/2023, salvo internato da Medicina e Residência Médica.

Período de estágio: janeiro, fevereiro e março - entrega das grades e contratos de estágio - vide orientações acima.

Período de estágio: abril, maio e junho - entrega das grades e contratos de estágio na primeira sexta-feira de março;

Período de estágio: julho, agosto e setembro - entrega das grades e contratos de estágio na primeira sexta-feira de junho;

Período de estágio: outubro, novembro e dezembro - entrega das grades e contratos de estágio na primeira sexta-feira de setembro.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 31 de outubro de 2022

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Educação

PORTARIA Nº 253/SEC/22

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2023 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM), Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA e unidades escolares parceiras;
- a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;

- o disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- a Resolução SEDUC nº 19, de 8-3-2022 - Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola;

- o Decreto Nº 2209/77 - Dispõe sobre a Criação da Associação Amigos das Escolas Municipais;

- o PARECER CEE nº 67/98 - Normas Regimentais Básicas para as Escolas Estaduais - organização Dos Conselhos de Classe;

- a Lei Municipal nº 8.998/13 que estabelece o Dia de Combate à Evasão Escolar;

- a Circular nº 008/SGAF-SG/2022 de 19 de outubro de 2022, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:

Art. 1º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2023, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2023 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

Parágrafo único. Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

Art. 3º Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2023 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º As unidades escolares de Educação Infantil - EMEI e NEI deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- 18/12/2023 - Avaliação Final;
- 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares - EMEI e NEI para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluídos nas atividades do dia 11/02/2023 Dia da Família na Escola, no dia 04/03/2023 Eleição Unificada do Conselho de Escola e 01 (um) sábado letivo a ser definido, devendo o mesmo ser identificado na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

Art. 5º As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- 27/04/2023 e 28/04/2023 - 1º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- 06/07/2023 e 07/07/2023 - 2º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- 05/10/2023 e 06/10/2023 - 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- 18/12/2023 - Conselho Final;
- 18/12/2023 - Avaliação Final;
- 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 09 (nove) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 11/02/2023 Dia da Família na Escola, no dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, nos dias 06/05, 05/08 e 21/10 atividades com previsão de Reunião de Pais, e 04 (quatro) sábados letivos a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- 28/04/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;

- d) 06/07/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- e) 07/07/2023 - Conselho Final;
- f) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- g) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- h) 06/10/2023 - Conselho Participativo de Classe - CPC;
- i) 18/12/2023 - Conselho Final;
- j) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- k) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, cumprirão 01 (um) sábado letivo, com atividades no dia 04/03/2023 para eleição unificada do Conselho de Escola.

§ 2º As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão prever 05 (cinco) sábados letivos, sendo incluídos os dias 05/08/2023 e 21/10/2023 atividades com previsão de Reunião de Pais, e 03 (três) sábados letivos a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 7º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever no Calendário Escolar para 2023 EJA II - Flexível as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias de atendimento do 1º semestre;
- c) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- d) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias de atendimento do 2º semestre;
- e) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- f) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

Parágrafo único. O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA II - Flexível, para compilação dos 200 dias de atendimento, deverão prever 05 (cinco) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, e 04 (quatro) sábados a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 8º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverá prever nos Calendários Escolares para 2023 EJA I - Classe de Alfabetização as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- c) 18/12/2023 - Conselho Final;
- d) 18/12/2023 - Avaliação Final;
- e) 19/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 2ª e 4ª feira, para compilação de no mínimo de 40 semanas letivas, deverão prever 01 (um) sábado letivo, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola.

§ 2º O Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA EJA I Classe de Alfabetização 3ª e 6ª feira, para compilação de no mínimo 40 semanas letivas, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 04/03/2023 eleição unificada do Conselho de Escola, e 02 (dois) sábados a serem definidos, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2023, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrados no Diário de Classe em campo específico.

Art. 9º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2023 as seguintes datas:

- a) 01/02/2023 - Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 02/02/2023 a 07/07/2023 - Início e término dos dias letivos do 1º semestre;
- c) 21/05/2023 - Dia de Combate à Evasão Escolar;
- d) 10/07/2023 a 21/07/2023 - Recesso Escolar;
- e) 24/07/2023 a 15/12/2023 - Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- f) 20/11/2023 - Dia Nacional da Consciência Negra.
- g) 18/12/2023 a 29/12/2023 - Recesso Escolar.

§ 1º As unidades escolares parceiras de Educação Infantil - CEDIN e CECOI para compilação dos 200 dias letivos, deverão prever a atividade do dia 11/02/2023 (sábado letivo) Dia da Família na Escola.

§ 2º As unidades escolares - CEDIN e CECOI, deverão prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre.

§ 3º A entidade poderá optar por 30 (trinta) dias de férias compreendidos entre dezembro e janeiro do ano subsequente.

§ 4º Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.

Art. 10. As unidades escolares da REM e Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA, deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2023, sem suspensão do dia letivo:

- I. reunião de pais ou responsáveis;
- II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
- III. reunião da AAE - Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
- IV. 21/05/2023 - Dia de Combate à Evasão Escolar;
- V. 20/11/2023 - Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 11. As unidades escolares que programarem solenidade de encerramento do ensino fundamental poderão realizá-la somente após o término do Conselho Final, ou seja, 18/12/2023.

Art. 12. A unidade escolar que desejar alterar a Avaliação Final (AF), o Conselho Final (CF) e a Reunião de Pais (&), prevista para o dia 18/12/2023, para o sábado 16/12/2023, deverá registrar a opção em livro próprio, com a aprovação de todos os professores.

Art. 13. O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

Art. 14. O Calendário Escolar para 2023, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pelo Secretário de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

- I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
 - II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM;
 - III. registro da data da reunião e páginas do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2023, para as unidades escolares da REM.
- Parágrafo único. Caso o Calendário Escolar para 2023 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

Art. 15. O Calendário Escolar 2023 deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 02/12/2022.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 09 de novembro de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

* Publicado novamente por conter incorreções.

PORTARIA Nº 255/SEC/22

Considerando o contrato nº 444/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a GIÁCOMO RESENDE SEOLIN - ME para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO, TESTE EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO E RECARGA DE AGENTE EXTINTOR.

O Secretário de Educação e Cidadania de São José dos Campos/SP, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

- Alexandre Peixoto Ferreira, matrícula 690456/2.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes nas Circulares nº 025/SME/09 de 30/11/2009 e nº 02/17/SG de 09/11/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2022.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

Fundhas

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2022

DATA: 16/11/2022

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS E A EMPRESA SGUIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE ENRIQUECEDOR PARA LEITE - ENREGA PARCELADA.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 23/11/2022 A 23/02/2023).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 134/2022

São José dos Campos, 18 de novembro de 2022.

George Lucas Zenha de Toledo - Diretor Presidente